



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
120845

Número do Processo - SEI
202600005019657

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005019657
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de manutenção em geral (preventiva e corretiva), para atendimento de manutenção de veículos pertencentes à frota da Polícia Civil do Estado de Goiás.
--	--

2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 788 - Gerenciamento de Manutenção de Veículos, prestação de serviço gestão de manutenções preventivas e corretivas de veículos e equipamentos diversos à combustão, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e mão de obra.	
Informações Adicionais	
Prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de manutenção em geral (preventiva e corretiva), para atendimento de manutenção de veículos pertencentes à frota da Polícia Civil do Estado de Goiás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	polícia civil de goiás
Desconto mínimo	4,83%
Valor Total	R\$ 2.800.000,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

3.2.1. Em razão do cadastramento, no SISLOG, do desconto mínimo aceitável de **4,83%**, o sistema apresenta automaticamente o valor de **R\$ 2.664.760,00** como o valor da contratação, correspondente à aplicação desse percentual mínimo sobre o valor estimado de R\$ 2.800.000,00. Tal valor decorre da sistemática de cálculo do sistema e **não altera o valor total estimado da contratação, tampouco constitui nova base de cálculo para aplicação dos descontos ofertados na etapa competitiva.**

3.2.2. Para fins de julgamento das propostas, os percentuais de desconto ofertados pelos licitantes serão aplicados sobre o valor de referência de **R\$ 2.800.000,00**, observando-se, em qualquer hipótese, o desconto mínimo aceitável de **4,83%**.

3.3. O valor total estimado possui caráter meramente referencial, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base nos valores efetivamente executados, **sobre os quais incidirá o percentual de desconto final ofertado pela CONTRATADA.**

3.4. Para fins de julgamento, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, observado o desconto mínimo aceitável de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, apurado com base na pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Estadual nº 9.900/2021, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

3.4.1. Exemplos de aplicação:

- I. caso o licitante deseje ofertar desconto de 4,83%, deverá registrar no SISLOG desconto de 4,83%;
- II. caso o licitante deseje ofertar desconto de 5,00%, deverá registrar no SISLOG desconto de 5,00%;
- III. caso o licitante deseje ofertar desconto de 5,50%, deverá registrar no SISLOG desconto de 5,50%.

3.4.2. Os percentuais acima possuem caráter **meramente exemplificativo**, não constituindo limite máximo de desconto. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar **percentuais superiores**, observadas as regras de disputa, aceitabilidade e exequibilidade previstas no edital e neste Termo de Referência.

3.5. Não serão admitidas propostas com percentual de desconto inferior a **4,83%**, por não atenderem ao desconto mínimo aceitável definido pela Administração.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. A CONTRATADA, por meio da sua rede credenciada de estabelecimentos, prestará os seguintes serviços:

4.3. Manutenção preventiva

4.3.1. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, o que ocorrer primeiro), evitando eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da CONTRATANTE.

4.4. Revisões para manutenção da garantia do fabricante

4.4.1. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo a todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

4.5. Manutenção corretiva

4.5.1. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

4.6. Fornecimento de peças e componentes

4.6.1. Disponibilidade de uma ampla gama de peças e componentes de reposição, originais ou de primeira linha, incluindo pneus, óleo de motor, lubrificantes, filtros e outros materiais essenciais.

4.7. Serviços especializados:

4.7.1. Realização de serviços específicos, como:

1. **Alinhamento:** ajuste dos ângulos das rodas, a fim de evitar acidentes, garantir uma melhor direção e economizar combustível;
2. **Sistema de freios:** regulagem, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas pneumáticas, aro dos pneus e outros;
3. **Transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo (se houver), juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros;
4. **Direção:** aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;
5. **Arrefecimento:** exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros;
6. **Geometria:** ajuste da suspensão e cambagem, garantindo segurança e estabilidade do veículo;
7. **Balanceamento:** cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, com ajustes necessários;
8. **Motor:** verificação de correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, com substituição de peças quando necessário;
9. **Suspensão:** verificação de molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
10. **Autoelétrica:** manutenção completa do sistema elétrico, com substituição de bateria, alternador, motor de arranque, cabos, fusíveis, luzes, injeção eletrônica, sistemas de ignição, som, alarme, travas e vidros elétricos;
11. **Outros:** lanternagem, pintura, estofagem, ar-condicionado, entre outros necessários.

4.8. Do sistema informatizado: A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de administração e gerenciamento dos serviços e estabelecimentos credenciados e das despesas relacionadas à manutenção de veículos e serviços associados, compatível com ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE, assim como treinamento e suporte aos usuários, nos moldes dos itens 4.8.1 a 4.8.16 a seguir.

4.8.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fornecer acesso ao seu sistema de gestão de frota para início da execução contratual, contados da data da assinatura do contrato.

4.8.2. Dentro do prazo citado no item anterior, deverão ser efetuados todos os procedimentos para cadastro dos estabelecimentos credenciados, da frota da CONTRATANTE e do gestor, operadores e usuários do sistema.

4.8.3. O sistema deverá prever o cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso, da seguinte forma:

- **gestor:** maior nível de acesso, podendo inclusive cadastrar outros usuários do mesmo nível ou inferior;
- **operador:** nível de acesso intermediário, podendo realizar todas as operações usuais sem, contudo, cadastrar outros usuários;
- **usuário:** nível de acesso somente para consultas, sem possibilidade de realizar operações.

4.8.3.1. As nomenclaturas mencionadas são meramente exemplificativas, podendo ser ajustadas conforme o sistema utilizado pela CONTRATADA.

4.8.4. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser acessado via internet, on-line, em ambiente seguro, dispensando a instalação nos computadores da CONTRATANTE. Além disso, deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows (na versão utilizada pela CONTRATANTE), com os navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox, e com as ferramentas de escritório padrão da Microsoft, ou ambiente operacional e navegadores equivalentes, aptos a garantir a mesma funcionalidade e segurança de acesso.

4.8.5. A proponente será responsável por quaisquer softwares adicionais que possam ser necessários para o acesso ao sistema.

4.8.6. O sistema não poderá implicar modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.

4.8.7. O sistema deverá funcionar ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana).

4.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

- para acesso ao sistema e a consequente realização de operações, deverá ser exigida senha individual, pessoal e intransferível para cada usuário cadastrado, de acordo com seu perfil de operação;
- deverá haver possibilidade de bloqueio de usuário/senha pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;
- o uso indevido de senha de usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela CONTRATANTE será considerado falha do sistema, e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;
- registro de todas as operações efetuadas pelos usuários, de modo a permitir auditoria.

4.8.9. O sistema deverá disponibilizar controles automáticos que impeçam a efetivação de despesas para veículos não cadastrados e para veículos cadastrados que não estiverem autorizados pela CONTRATANTE.

4.8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, acesso simultâneo a, no mínimo, duas pessoas indicadas pela CONTRATANTE, às licenças dos softwares de precificação de peças e serviços CÍLIA, AUDATEX e PARTSLINK24, ou de ferramentas equivalentes ou superiores, aptas a assegurar a mesma qualidade e precisão na disponibilização das informações de precificação.

4.8.11. A disponibilização à CONTRATANTE das referidas licenças não a vincula à sua utilização, podendo realizar cotações locais e consultas próprias, além de considerar a tabela de preços do fabricante.

4.8.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário para a implantação e operação do sistema, incluindo: instalação de equipamentos de leitura e softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de empresas fornecedoras; sistema de consulta de preços de peças, serviços e tabela tempária; manutenção do sistema; treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação; tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; frete, seguro e demais custos necessários ao bom funcionamento do sistema.

4.8.13. Não será admitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE.

4.9. Treinamento e suporte técnico

4.9.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, aos servidores e colaboradores indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema, sem qualquer custo adicional.

4.9.2. A critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ocorrer presencialmente ou à distância, mediante recursos de tecnologia da informação.

4.9.3. Na hipótese de curso presencial, a CONTRATADA deverá alocar espaço físico de escolha da CONTRATANTE, em Goiânia, com estrutura mínima para treinamento de 3 (três) pessoas, de modo a garantir a melhor logística de deslocamento da CONTRATANTE, compreendendo local adequado, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

4.9.4. A data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.9.5. A CONTRATADA deverá oferecer manual para a utilização da plataforma.

4.9.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, em moldes equivalentes aos definidos neste tópico, ou sempre que a CONTRATANTE, justificada e formalmente, assim o demandar, inclusive quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente sua operação.

4.9.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico via telefone, com central de atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, não sendo aceito atendimento eletrônico.

4.10. Permissão de cadastro: O sistema deverá permitir o cadastro de:

4.10.1. Veículos, com no mínimo: placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados (marcação do hodômetro) e dados

da vida mecânica do veículo.

4.10.2. Condutores, com no mínimo: nome e matrícula funcional.

4.10.3. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de exclusão e cadastramento de novos veículos ou condutores, o prazo para conclusão do processo será de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da solicitação.

4.11. Emissão de relatórios

4.11.1. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a emissão de relatórios, em conformidade com o Anexo I deste Termo de Referência.

4.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos relatórios do sistema abrangendo todas as despesas realizadas durante a vigência do contrato, até 1 (um) ano após o seu término.

4.12. Dos orçamentos e autorização dos serviços

4.12.1. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite, no mínimo: abertura de orçamento e/ou requisições; encaminhamento de orçamentos aos estabelecimentos credenciados; recebimento de orçamento; indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes; avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços; autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças, mediante senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE; e acompanhamento on-line do status dos serviços.

4.12.2. A rede credenciada deverá enviar à CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessários à manutenção do veículo, com descrição das peças, materiais e serviços, indicação do tipo de peça (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc.) e/ou tempo de execução em horas e respectivos preços, registrando início e fim da execução após autorização no sistema.

4.12.3. A cada necessidade de serviço (sob demanda), o fiscal da frota solicitará, por meio de Ordem de Serviço no sistema informatizado, orçamentos à rede credenciada, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços, tempo padrão para realização, valor da hora e garantia das peças e serviços.

4.12.4. O procedimento para execução do serviço seguirá a seguinte sistemática:

4.12.4.1. As peças e suas quantidades, assim como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder estritamente ao necessário para a realização da manutenção do veículo, devendo as credenciadas abster-se de fornecer peças, serviços e horas em desacordo com o efetivamente empregado em cada caso concreto.

4.12.4.2. O orçamento deverá contemplar o valor integral das peças e da mão de obra, considerando o pagamento à vista, sem aplicação de qualquer desconto, entendido o preço à vista como o valor total pago integralmente no momento da compra/serviço, sem parcelamento ou acréscimo de juros ou taxas.

4.12.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via internet, meios para realização de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos adicionais eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica, sendo as pesquisas de preços de responsabilidade da CONTRATADA, listadas item por item, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos sistemas AUDATEX, CÍLIA e PARTSLINK24 ou ferramentas equivalentes.

4.12.4.4. A exigência de obtenção de dois orçamentos adicionais poderá ser dispensada quando se tratar de fornecedor exclusivo (ou, em veículos em garantia, quando não houver concessionárias/autorizadas em quantidade suficiente) ou quando já houver registro comparativo no sistema, aceitando-se, nesse caso, apenas o preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado do estabelecimento orçante.

4.12.4.5. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas terão validade mínima de 30 (trinta) dias, sem alteração de preços nesse período, independentemente de flutuações de mercado. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizar os sistemas contratados ou fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços.

4.12.4.6. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir revisão, solicitar inclusão de itens e Ordem de Serviço complementar, ou aceitá-los parcialmente.

4.12.4.7. Caberá à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, fornecer ao fiscal as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema on-line de pesquisa de tabela tempária. Os

valores da hora não poderão exceder os constantes na tabela de preços do fabricante ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

4.12.4.8. No caso de veículos com modificações estruturais (ex.: caminhões com plataforma de elevação), o parâmetro de comparação considerará a configuração apresentada desde o início do uso pela CONTRATANTE, e não a originalidade anterior à modificação.

4.12.4.9. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

4.12.4.10. O gestor autorizará a execução do serviço por meio do sistema informatizado, declarando que o preço final está de acordo com o praticado no mercado. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento executará os serviços e fornecerá as peças, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.12.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, o recebimento será efetuado por meio de formulário/checklist próprio, em duas vias, contendo no mínimo: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados; descrição resumida dos serviços requeridos ou defeitos apresentados; e nome e assinatura das partes, registrando-se ainda a presença de acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor, triângulo) e o estado de lanternas, faróis, frisos, setas, retrovisores, vidros, lataria e tapeçaria. Eventual divergência ou avaria constatada deverá ser registrada imediatamente no formulário.

4.12.6. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço em desacordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas, podendo solicitar reparação do serviço, no todo ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da empresa.

4.12.7. A fiscalização será realizada com base na execução dos serviços, considerando e comparando as tabelas de referência, os descontos aplicados, a validade dos orçamentos e o que foi autorizado.

4.12.8. Após a execução do serviço, a credenciada deverá inserir no sistema on-line da CONTRATADA, dentro do mês de referência da Ordem de Serviço, a Nota Fiscal correspondente, sob pena de o pagamento ser realizado apenas no mês subsequente. O fiscal do contrato verificará as informações da Nota Fiscal em comparação com a Ordem de Serviço e, estando em acordo, finalizará a ordem de serviço no sistema.

4.12.9. Cada Ordem de Serviço e o respectivo orçamento deverão indicar, para cada intervenção autorizada, a classificação do serviço como preventivo ou corretivo, de modo a permitir o registro individualizado dessa informação no sistema informatizado e a extração de relatórios gerenciais segregados por natureza da despesa.

4.13. Da rede credenciada

4.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças) para prestação de serviços especializados e técnicos de manutenção automotiva, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral), obedecendo às recomendações do fabricante do veículo;
- praticar preços dentro dos limites de mercado, tendo como parâmetro os preços verificados em softwares de precificação (CÍLIA, AUDATEX, PARTSLINK24 ou equivalentes), assim como cotações locais realizadas pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- possuir computador, impressora e conexão à internet;
- disponibilizar, no sistema da CONTRATADA, orçamento com a relação de peças, componentes e materiais a serem utilizados/trocados/substituídos, o volume de tempo de serviço e o custo de mão de obra, para aprovação da CONTRATANTE;
- disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas, fornecendo relação e códigos, a serem verificados pela CONTRATANTE;
- executar os serviços somente após devida autorização da CONTRATANTE, via sistema ou Ordem de Serviço;

- dispor de área física adequada, inclusive garagem coberta e fechada para eventual pernoite de veículo no estabelecimento;
- executar os serviços com pessoal qualificado, técnica e ferramentas adequadas, dentro das melhores normas técnicas e especificações de fábrica;
- fornecer peças, componentes e materiais originais/genuínos (do fabricante, da montadora ou de outros fabricantes com nível de qualidade equivalente, a critério da CONTRATANTE);
- efetuar garantia de todos os serviços e trocas de peças, conforme itens 7.3 a 7.4.3.2 deste Termo de Referência;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento ao término dos serviços;
- permitir à CONTRATANTE a fiscalização in loco da execução dos serviços autorizados.

4.13.2. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências acima.

4.13.3. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de exclusão ou credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

4.13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, o credenciamento de estabelecimentos adicionais caso o atendimento existente não seja satisfatório, incluindo concessionárias das marcas de veículos adquiridos durante a vigência do contrato.

4.13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, e imediatamente quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o andamento ou resultado dos serviços.

4.13.6. A CONTRATANTE poderá indicar estabelecimentos para credenciamento, sem caráter obrigacional para a CONTRATADA, que deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado.

4.14. Da quantidade mínima e das localidades onde deve existir rede credenciada

4.14.1. O atendimento deverá ocorrer no Estado de Goiás e em Brasília/DF, justificando-se esta última pela proximidade geográfica com a região do entorno do Distrito Federal e maior eficiência logística.

4.14.2. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo: 12 (doze) oficinas credenciadas na cidade de Goiânia/GO; 4 (quatro) oficinas nas cidades de Anápolis/GO, Aparecida de Goiânia/GO e Rio Verde/GO; e, nas demais Delegacias Regionais do Estado, 1 (uma) oficina credenciada — admitindo-se, na ausência de oficina na sede da Regional, o credenciamento de estabelecimento a até 100 km de distância.

4.14.3. Dentre as 12 (doze) oficinas de Goiânia/GO, ao menos 1 (uma) concessionária autorizada de cada fabricante dos veículos do PCGO. Em Brasília/DF, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 4 (quatro) oficinas credenciadas, sendo 1 (uma) concessionária autorizada de cada fabricante.

4.14.4. Excepcionalmente, fora dessas localidades, a CONTRATANTE utilizará a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA.

4.14.5. A relação completa das Delegacias Regionais e dos veículos pertencentes à Polícia Civil do Estado de Goiás está elencada, respectivamente, nos Anexos III e Anexo IV deste Termo de Referência.

4.15. Da taxa de administração secundária

4.15.1. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados, devendo as faturas da rede credenciada ser emitidas em nome da CONTRATADA.

4.15.2. A taxa de administração secundária cobrada pela CONTRATADA dos estabelecimentos credenciados não poderá superar o percentual de **9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento)**, incidente sobre o faturamento dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

4.15.3. O valor a ser repassado a cada credenciada corresponderá ao valor da respectiva Ordem de Serviço, deduzido o percentual da taxa secundária efetivamente praticada, observado o limite máximo estabelecido.

4.15.4. A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem Bancária de

pagamento emitida pela CONTRATANTE.

4.16. Da natureza jurídica da contratação

4.16.1. A presente contratação configura quarterização, e não mera intermediação administrativa e financeira, conforme fundamentação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle de manutenção em geral (preventiva e corretiva), para atendimento de manutenção de veículos pertencentes à frota da Polícia Civil do Estado de Goiás. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade permanente de manutenção da capacidade operacional da frota da Polícia Civil do Estado de Goiás. A manutenção adequada dos veículos institucionais caracteriza-se como serviço essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Não será exigida garantia para a contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Do programa de integridade

6.15. A CONTRATADA compromete-se a instituir, implementar e manter um Programa de Integridade efetivo, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, garantindo a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do código de ética e conduta.

6.15.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, no momento da contratação e a qualquer tempo, a comprovação da existência e efetividade do Programa de Integridade, cabendo à CONTRATADA apresentar documentação comprobatória e demonstrar a aplicação das medidas de conformidade adotadas.

Requisitos de sustentabilidade

6.16. A execução do objeto deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentado no art. 170, VI, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo a CONTRATADA e os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada:

I – cumprir a legislação ambiental aplicável às atividades de manutenção veicular;

II – realizar o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, pneus inservíveis, peças substituídas, embalagens contaminadas, fluidos automotivos e demais resíduos perigosos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e das Resoluções CONAMA aplicáveis, especialmente as de nº 362/2005 (óleo lubrificante), nº 401/2008 (baterias) e nº 416/2009 (pneus inservíveis);

III – adotar procedimentos que previnam vazamentos, derramamentos e a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas;

IV – observar os sistemas de logística reversa aplicáveis, especialmente para pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais materiais sujeitos a recolhimento e destinação específica, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2010;

V – priorizar, quando tecnicamente viável, economicamente vantajoso e sem prejuízo da segurança, qualidade e garantia dos serviços, a utilização de peças remanufaturadas, materiais recicláveis ou reciclados e produtos com menor impacto ambiental;

VI – adotar medidas para redução do desperdício de materiais, água, energia e insumos utilizados na execução dos serviços; e

VII – disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos ou evidências que comprovem o cumprimento das obrigações ambientais pelos estabelecimentos credenciados.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de execução da manutenção terá início a partir da autorização do orçamento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, observado o fluxo de solicitação de Ordem de Serviço, apresentação de orçamento e autorização estabelecido no item 4.12 deste Termo de Referência.

7.1.1. Para serviços de manutenção corriqueira (revisões simples, troca de peças de baixa complexidade), o prazo de execução será de até 2 (dois) dias úteis, contados da autorização do orçamento.

7.1.2. Para os demais serviços, de maior complexidade técnica ou que demandem peças sob encomenda, o prazo de execução poderá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização, admitindo-se prazo superior mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Fiscal do Contrato.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.4. Para fins de previsão orçamentária e financeira, estima-se a seguinte distribuição mensal de desembolso, calculada de forma linear a partir do valor total estimado da contratação, sem prejuízo do disposto no item 9.13 deste Termo de Referência, uma vez que o pagamento será realizado de forma proporcional aos quantitativos efetivamente demandados e executados em cada período. As datas abaixo consideram início de vigência previsto para 01/09/2026, podendo ser alteradas conforme a data efetiva de

divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do item 2.6 deste Termo de Referência.

Exercício 2026

Mês/Ano	Valor estimado (R\$)
Setembro/2026	233.333,33
Outubro/2026	233.333,33
Novembro/2026	233.333,33
Dezembro/2026	233.333,33
Subtotal 2026	933.333,32

Exercício 2027

Mês/Ano	Valor estimado (R\$)
Janeiro/2027	233.333,33
Fevereiro/2027	233.333,33
Março/2027	233.333,33
Abril/2027	233.333,33
Maiio/2027	233.333,33
Junho/2027	233.333,33
Julho/2027	233.333,33
Agosto/2027	233.333,37
Subtotal 2027	1.866.666,68

Total geral: R\$ 2.800.000,00

7.1.5. Caso não seja possível a execução do serviço dentro do prazo estabelecido nos itens 7.1.1 e 7.1.2, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência ao término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7.1.6. A prorrogação de que trata o item anterior não exige a CONTRATADA da obrigação de manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento do serviço, nem prejudica a aplicação de sanções em caso de atraso não justificado.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, conforme localidades, comarcas e quantitativos mínimos estabelecidos no item 4.14 deste Termo de Referência, não se aplicando a este objeto um endereço único de entrega.

7.2.1. O veículo será conduzido pelo próprio CONTRATANTE até o estabelecimento credenciado indicado para a realização do serviço, conforme fluxo estabelecido no item 4.12 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios fornecidos, complementar à garantia legal do CDC, observará os seguintes prazos mínimos, contados da data da efetiva prestação do serviço ou da efetiva instalação, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante quando esta for superior:

- a)** Manutenções preventiva e corretiva, peças, componentes e acessórios em geral: 90 (noventa) dias;
- b)** Balanceamento de rodas, alinhamento e geometria: 90 (noventa) dias ou 5.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- c)** Lanternagem e pintura: 90 (noventa) dias;
- d)** Serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, câmbio, suspensão, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica e compressor de ar-condicionado: 6

(seis) meses ou 15.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último;

e) Demais serviços não especificados: 90 (noventa) dias ou 5.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último.

7.4.1.1. A garantia dos materiais, peças e serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou rescisão do contrato.

7.4.1.2. Justificativa para exigência de prazo de garantia superior ao previsto no CDC: a previsão de garantias diferenciadas mostra-se compatível com a natureza da contratação, tendo em vista que as intervenções incidem sobre bens e serviços diretamente relacionados à segurança, à funcionalidade e à disponibilidade operacional da frota institucional. Os prazos de 90 (noventa) dias correspondem ao parâmetro mínimo legal aplicável; nas hipóteses de garantia ampliada, a exigência se justifica pela maior complexidade técnica da intervenção e pelo maior impacto sobre o desempenho e a segurança do veículo, buscando resguardar a Administração contra falhas de execução, vícios de instalação e necessidade de retrabalho.

7.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pela própria CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4.2.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, observados os mesmos padrões de qualidade e procedência estabelecidos no item 4.13 deste Termo de Referência.

7.4.3. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá providenciar a reparação ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, junto ao estabelecimento credenciado responsável pela execução original do serviço.

7.4.3.1. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

7.4.3.2. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação ou apresentação de justificativa, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiro para executar o reparo, exigindo da CONTRATADA o reembolso dos custos, sem prejuízo da garantia.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023,

responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Critério de medição do serviço

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II deste Termo de Referência, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar os recursos técnicos, sistêmicos ou de rede credenciada exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

- a) o total de despesas realizadas;
- b) o desconto ofertado pela CONTRATADA e cobrado do CONTRATANTE, nos termos do item 3.4 deste Termo de Referência;
- c) os indicadores mínimos de desempenho constantes do Anexo II (IMR).

Recebimento do objeto

9.4. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE será executado em duas etapas:

9.4.1. O **recebimento provisório**, a cargo do Fiscal do Contrato, dar-se-á no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o fim do mês de referência da prestação dos serviços de administração e gerenciamento da rede credenciada, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas — **inclusive os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II** — e, no que couber, a disponibilização pela CONTRATADA da documentação necessária à atestação das despesas.

9.4.2. O **recebimento definitivo**, a cargo do Gestor do Contrato, dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4.5. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Atesto da execução do objeto

9.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.8. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado dos serviços executados no período, discriminando as Ordens de Serviço faturadas, com a identificação da mão de obra e do fornecimento de peças, separadamente;
- b) Cópia dos orçamentos aprovados pelo Gestor/Fiscal do Contrato referentes a cada Ordem de Serviço faturada;
- c) Comprovação da regularidade fiscal, nos termos do item 9.9 deste Termo de Referência.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.9.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.10. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.10.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.10.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.10.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.11. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar;
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f. descrição dos serviços prestados e/ou peças fornecidas no período, com identificação das respectivas Ordens de Serviço;
- g. quantitativo;
- h. valor unitário;
- i. valor total; e
- j. respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.14. O pagamento será realizado de forma **mensal**, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012, e alterações posteriores.

9.18.2. No que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o recolhimento deverá ser efetuado pelo estabelecimento credenciado responsável pela execução do serviço, por ser este considerado o real prestador, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

9.19. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.21. O desconto ofertado pela CONTRATADA e a taxa de administração secundária, fixada no percentual máximo de **9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento)**, nos termos do item 4.15.2 deste Termo de Referência, serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, considerando que incidem sobre os preços de produtos e serviços que variam conforme o mercado.

9.21.1. O valor total estimado da contratação poderá ser atualizado, após o período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA (IBGE), como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Maior desconto
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. A presente licitação será realizada em ampla concorrência, por inaplicabilidade das hipóteses de tratamento diferenciado previstas no art. 48, incisos I a III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas seguintes razões:

10.5.1. O valor estimado supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que afasta a destinação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte prevista no inciso I da LC 123/2006.

10.5.2. A subcontratação do objeto foi expressamente vedada, conforme justificado no item 10.20 deste Termo de Referência, o que inviabiliza a subcontratação de ME/EPP nos moldes previstos no inciso II do mencionado artigo.

10.5.3. Não é cabível reserva de cota, medida restrita a licitações para aquisição de bens de natureza divisível, hipótese que não se confunde com a contratação de serviços objeto deste Termo de Referência.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à

Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação R\$ 2.800.000,00.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, que comprove a execução de serviço de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.15.1. Experiência relativa a frota mínima de 294 (duzentos e noventa e quatro) veículos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da frota da Polícia Civil do Estado de Goiás, composta por aproximadamente 588 (quinhentos e oitenta e oito) veículos.

10.15.2. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.15.3. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, entendendo-se como tal empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

10.15.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias para validar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, se solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado.

Subcontratação

10.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a contratação abrange solução integrada de gerenciamento, administração e controle de manutenção da frota, compreendendo a disponibilização e operação de sistema informatizado, o credenciamento e a gestão da rede especializada, o controle das Ordens de Serviço e o acompanhamento da execução, o que torna a subcontratação incompatível com o modelo adotado, por comprometer a gestão integrada e a centralização da responsabilidade contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I do TR - [Relatórios emitidos pelo sistema informatizado.](#)

11.2. Anexo II do TR - [Instrumento de Medição de Resultado.](#)

11.3. Anexo III do TR - [Relação de Delegacias Regionais de Polícia da PCGO.](#)

11.4. Anexo IV do TR - [Relação de veículos da PCGO.](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
GERMANO CESAR DE CASTRO MELO	Integrante Requisitante	62 32012582	germano.melo@goias.gov.br
VANESSA BALDUINO BORGES	Integrante Administrativo	62 32014755	vanessa.bborges@pc.goias.gov.br
CIRILO DE JESUS SOARES	Integrante Técnico	62 32012508	cirilojs@policiacivil.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05

GOIANIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CIRILO DE JESUS SOARES, Chefe de Núcleo**, em 28/08/2026, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BALDUINO BORGES, Chefe de Divisão**, em 28/08/2026, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
95068195 e o código CRC **00C44196**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005019657



SEI 95068195